Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição nº
De/



DIV. DE	ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. №	
Fls. №	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

#### ACÓRDÃO № 260/2014 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2038/2011 (9 vols).
- 2- Assunto: Embargos de Declaração.
- 3- Embargante: Sr. Adenilson Lima Reis, Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.
- 4- Objeto: Embargos ao Parecer Prévio/Acórdão nº 30/2014 Tribunal Pleno (fls. 1637/1643)
- 5- Unidade Técnica: DIC AMI Informação nº 289/2014 (fls. 1722)
- 6- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

## **EMENTA**: Embargos de Declaração.

Conhecimento. Provimento. Anulação Parecer Prévio/Acórdão nº 30/2014 - Tribunal Pleno. Devolução dos autos à DICAMI. Cópias dos autos à Corregedoria.

# 7- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "f", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, no sentido de **conhecer** os presentes Embargos de Declaração, e, no mérito, dar provimento para anular o Parecer Prévio/Acórdão nº 030/2013 (fls. 1637/1643) e:

- 7.1- Devolver os autos à Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual - DICAMI, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, localize e faça a devida juntada das justificativas e dos documentos protocolados pelo gestor neste Tribunal de Contas no dia 16/7/2013 (fls. 1716);
- 7.2- Caso não sejam localizados os documentos, e considerando que o gestor já apresentou cópia das razões de defesa às fls. 1707/1714 (anexa aos Embargos Declaratórios), conceder novo prazo de 30 (trinta) dias ao responsável, Sr. Adenilson Lima Reis, para reapresentação dos 4 volumes de documentos protocolados em 16/7/2014 (comprovante às fls. 1716), em resposta aos Despachos nº 258/2012 (1588/1591) e nº 2259/2013 (fls. 1599).
- 7.3- Encaminhar à Corregedoria desta Corte, as cópias do processo a partir das fls. 1645, para a devida averiguação da responsabilidade relacionada ao possível extravio de documentos essenciais e indispensáveis aos presentes autos, que, mesmo sendo localizados e tardiamente juntados, ensejarão na reapreciação de atos e retrabalho de setores desta Casa.
- 8- Ata: 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.

	10 p informs a códiga: 34 A80427-9064/C12C-B71 EB404-654/E0046
	ά
gitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA FILHO.	2
╧	ڔ
<u>√</u>	Š
Ž	0-7
ğ,	272
Щ	Δ
	2
ă	ç
₽	ij
딩	Š
끸	٥
200	r
ž	Į.
8	0
nte	9
me	r/cr
<u>Ħ</u>	2
g	5
용	8
ina ina	d
ass	4
ō	100
윧	2
лeг	7
ਰ	‡
9	į
Este documento foi assinado digitalm	inferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e in
ш	0
	ğ
	0
	200
	Poré
	ţ

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição nº
De/



DIV. DE	ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. № _	
Fls. N⁰	

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

#### ACÓRDÃO № 260/2014 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **10- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **11- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

### JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

## ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR Conselheiro-Relator

## CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA Procurador-Geral